

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM GABINETE DO PREFEITO

Rua Heráclio Vilar, 697, Casa 02 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001–39
CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 22 DE MAIO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.174, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, *caput*, e art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim na forma do art. 78, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, passam a vigora com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º O déficit será amortizado por aportes periódicos e mensais e também por alíquotas suplementares realizados pela Prefeitura, suas autarquias e fundações, incluso a Câmara Municipal. § 2º Os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS serão geridos pela Unidade Gestora, devendo:” (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores constantes do ANEXO I deverão ser corrigidos, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).” (NR)

Art. 3º O ANEXO I da Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei, até que seja procedida a revisão atuarial.

Art. 4º As alíquotas suplementares citadas no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, com a redação dada pelo art. 1º da presente Lei, serão as constantes do ANEXO I-A desta Lei, sendo referente ao plano de amortização do déficit atuarial vinculado aos servidores efetivos da carreira do magistério público municipal.

Art. 5º A Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A desta Lei, até que seja procedida a revisão atuarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários ao primeiro dia útil do mês de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 22 de maio de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

ANEXO I

ANO	APORTE ANUAL	APORTE MESNAL
2023	RS 894.054,44	RS 111.756,80
2024	RS 2.214.125,81	RS 170.317,37
2025	RS 3.097.597,72	RS 238.276,75
2026	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2027	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2028	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2029	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2030	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2031	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2032	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2033	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2034	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2035	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2036	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2037	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2038	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2039	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38

2040	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2041	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2042	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2043	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2044	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2045	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2046	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2047	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2048	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2049	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2050	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2051	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2052	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2053	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2054	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2055	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38
2056	RS 4.042.679,95	RS 310.975,38

ANEXO I-A

(Alíquotas suplementares patronais referentes ao plano de amortização do déficit atuarial vinculado aos servidores efetivos da carreira do magistério público municipal)

ANO	ALÍQUOTA
2023	5,51%
2024	7,11%
2025	10,74%
2026	16,77%
2027	16,38%
2028	15,98%
2029	15,59%
2030	15,21%
2031	14,83%
2032	14,45%
2033	14,07%
2034	13,70%
2035	13,34%
2036	12,97%
2037	12,61%
2038	12,26%
2039	11,90%
2040	11,56%
2041	11,21%
2042	10,87%
2043	10,53%
2044	10,19%
2045	9,86%
2046	9,53%
2047	9,21%
2048	8,89%
2049	8,57%
2050	8,25%
2051	7,94%
2052	7,63%
2053	7,32%
2054	7,02%
2055	6,72%
2056	6,42%

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2098DAF8

